



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia	77 3457-2121	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 416, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENTES PÚBLICOS, ASSOCIAÇÕES, CONSÓRCIOS, FUNDAÇÕES, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS OU A QUAISQUER OUTRAS INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE DESENVOLVAM ATIVIDADES DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA DE Nº007 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) Nº 004. 27646/28.06.2023, VÁLIDA POR 03 (TRÊS) ANOS, PARA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA EMPRESA AUTO POSTO DR LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.098.995/0001-54, QUE TEM COMO ATIVIDADE PRINCIPAL O COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
- PORTARIA Nº 08 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) Nº 005. 28100/10.08.2023, VÁLIDA POR 03 (TRÊS) ANOS, PARA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA EMPRESA AUTO POSTO SATÉLITE LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.521.962/0001-63, QUE TEM COMO ATIVIDADE PRINCIPAL O COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA LICITAÇÃO DO PE 0023 2023. OBJETO:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINÉIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DAS REDES HIDRÁULICAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- RELATÓRIO DA LICITAÇÃO DO PE 0023 2023. OBJETO:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINÉIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DAS REDES HIDRÁULICAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PE 0023 2023. OBJETO:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINÉIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DAS REDES HIDRÁULICAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

ATO CONVOCATÓRIO

- CONVOCAÇÃO - ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DOS TERMOS DE ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 028/2022 E Nº 030/2022. REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO 0020/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA Nº 005/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023 - QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE 400 SACOLAS ECOLÓGICAS PERSONALIZADAS, A SEREM OFERTADAS AS



FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 58 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS, ANEXO BOQUEIRÃO DAS POMBAS.
- RESOLUÇÃO Nº 59 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS - ANEXO PÉ DO MORRO.
- RESOLUÇÃO Nº 60 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS, ANEXO CEDRO.
- RESOLUÇÃO Nº 61 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL JOÃO MEIRA.
- RESOLUÇÃO Nº 62 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS - ANEXO PERAU.
- RESOLUÇÃO Nº 63 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NOGUEIRA.
- RESOLUÇÃO Nº 64 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AILCE ANGÉLICA DE SOUZA.
- RESOLUÇÃO Nº 65 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS.
- RESOLUÇÃO Nº 66 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL OLGA ROCHA GOMES.
- RESOLUÇÃO Nº 67 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS - ANEXO DE SÃO JOÃO.
- RESOLUÇÃO Nº 68 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS - ANEXO SANTANA.
- RESOLUÇÃO Nº 69 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JUREMA DE TEOFILO, ANEXO DO COLÉGIO MUNICIPAL ESTEVÃO MAGALHÃES DE CARVALHO.
- RESOLUÇÃO Nº 70 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS - ANEXO SAMBAÍBA.
- RESOLUÇÃO Nº 71 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES CARDOSO - ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL GOMES.
- RESOLUÇÃO Nº 72 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS - MATA DO SAPÉ.
- RESOLUÇÃO Nº 73 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ ALVES DA COSTA.
- RESOLUÇÃO Nº 74 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MATA DO SAPÉ - ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOSÉ GOMES.
- RESOLUÇÃO Nº 75 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - HOMOLOGA VOTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS, ANEXO CAMBAITÓ.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 416, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENTES PÚBLICOS, ASSOCIAÇÕES, CONSÓRCIOS, FUNDAÇÕES, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS OU A QUAISQUER OUTRAS INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE DESENVOLVAM ATIVIDADES DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art.48 da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Os servidores públicos municipais estáveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Riacho de Santana poderão ser cedidos, mediante instrumento específico, para exercerem suas atividades em órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes da União, do Estado da Bahia e de Municípios e de entidades privadas sem fins lucrativos, no exercício de atividades de alto interesse social, para:

I - exercício de cargo de provimento em comissão em órgão e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta dos Poderes da União, Municípios e Estado da Bahia;

II - para execução de objeto de convenio, termo de cooperação, termo de colaboração, acordo de cooperação e contrato de gestão.

Parágrafo Único. A cessão de servidor público estável do quadro permanente da administração do Poder Executivo Municipal dependerá de justificado e comprovado interesse público, respeitada a compatibilidade entre cargos cessionário e cedente.

Art. 2º - Não será permitida a cessão de servidor:





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

I – ocupante de cargo de provimento em comissão;

II - que ainda não tenha cumprido período de estágio probatório;

III - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa;

IV- ocupante de cargo objeto de processo declaratório de vacância.

Art. 3º - Para fins desta Lei considera-se:

I – cessão de servidor: transferência de agente público efetivo estável integrante da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Riacho de Santana;

II - cessionário: órgão ou entidade para onde o servidor público será transferido;

III - cedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Riacho de Santana;

IV - convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos humanos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Riacho de Santana para o cessionário, visando a execução de Plano de Trabalho envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, de mutua colaboração;

V - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VI – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VII – acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 4º - O instrumento de cessão de servidores deverá conter cláusulas sobre:

I – responsabilidade das partes;

II - prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação;

III - número de servidores objeto da cessão;

IV - descrição das funções a serem exercidas pelo servidor cedido na unidade cessionária;

V – meio de fiscalização da cessão pelo cedente, com indicação de fiscal integrante deste para monitorar a execução da cessão;

VI – meio de aferição da prestação de serviço, pelo cedente, do servidor cedido;

VII – controle de jornada de trabalho, pelo cedente, do servidor cedido;

VIII – hipóteses de rescisão da cessão de servidor.

Art. 5º - O pedido de cessão de servidor público municipal será liminarmente indeferido quando:

I – não restar comprovada, pelo requerente da cessão, presença de mútuo interesse público que justifique a cessão;

II - por motivo de reduzido quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal;

III - por indisponibilidade financeira e orçamentária;

IV – enquanto estiver vigente ato de contingenciamento de despesas;

V – houver incompatibilidade entre as funções cessionário e cedente.

**Capítulo II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL**





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 6º - A cessão de servidor público municipal estável será deflagrada por meio de requerimento administrativo apresentado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo.

§1º - O pedido de cessão de servidor será instruído com:

- a) estatuto da pessoa jurídica requerente;
- b) cópia da ata de eleição do atual quadro dirigente da entidade;
- c) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e da dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;
- e) comprovação de que o requerente funciona no endereço por ela declarado;

Art. 7º - Recebido o requerimento, o Gabinete exercerá juízo de admissibilidade de cessão, rejeitando-o, liminarmente, constatada vedação prevista nos incisos I a V do artigo 5º desta lei.

Capítulo III

DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR OBJETO DA CESSÃO

Art. 8º – Os processos de cessão serão em regra com ônus para o cessionário, podendo, ainda, o cedente arcar com despesas de pagamento dos vencimentos do servidor, devendo estabelecer de maneira clara e transparente a responsabilidade pelo ônus da cessão e observar o seguinte:

- I. No caso da cessão de servidor municipal ser realizada com ônus para o cessionário, este reembolsará ao Município as parcelas decorrentes da legislação pertinente, tais como vencimento, gratificações, encargos sociais e previdenciários, férias e décimo terceiro e demais encargos eventualmente existentes;
- II. Deverá ser encaminhado ofício de cobrança ao órgão ou ente cessionário, no prazo de até quinze dias, a contar da data do pagamento da remuneração do servidor;





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

- III. O cessionário deverá realizar o ressarcimento no prazo de até quarenta e cinco dias, a contar da data do recebimento do ofício de cobrança;
- IV. Os ofícios de cobrança serão encaminhados aos cessionários preferencialmente em meio digital;
- V. Poderá o órgão ou entidade cessionário, desde que seja feito através de termo firmado com o órgão ou entidade cedente, a realizar o pagamento referente ao valor da remuneração do servidor cedido através de sua folha de pagamento com devidos descontos, ficando o órgão ou entidade cessionário responsável pelo repasse do órgão ou entidade cedente dos encargos sociais devidos.

Art. 9º – Na hipótese do não reembolso pelo cessionário até o último dia do terceiro mês subsequente ao pagamento da remuneração do servidor, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos deverá notificar:

- I. o cessionário acerca da necessidade de imediato retorno do servidor ou empregado ao órgão ou entidade cedente;
- II. o servidor ou empregado sobre a obrigatoriedade de imediato retorno ao órgão ou entidade de origem.

Parágrafo Único – Na hipótese de não atendimento às notificações de que trata o *caput*, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos deverá:

- I. considerar como falta os dias de trabalho a partir da expiração do prazo sem efetivo retorno do servidor, com consequente impacto na sua remuneração pelos dias não trabalhados;
- II. solicitar instauração de inquérito administrativo com fundamento em eventual abandono de cargo ou emprego, depois de decorrido o prazo estipulado na legislação.

Art.10 – O acompanhamento e controle mensal dos ressarcimentos relativos aos servidores municipais com ônus para outros entes será realizado pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

**Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

esta Lei será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para fins de promoção, progressão funcional e para a aquisição de adicionais por tempo de serviço.

Art. 12 - O ônus pela cessão de servidor ficará a cargo do Cessionário, salvo em casos de previsão legal contrária, previsão em convênio, em termo/acordo de cooperação ou contrato de gestão e de forma devidamente justificada.

Art. 13 - O servidor poderá ser requisitado, caso os objetivos do convênio ou termo de cooperação/colaboração mútua não estejam sendo cumpridos ou por interesse do Poder Executivo.

Art. 14 - De comum acordo entre as partes, o servidor poderá ser substituído, mas para tanto, será necessária a edição de Termo aditivo com as exigências estabelecidas no Art. 6º desta Lei.

Art. 15 - Poderá ser concedida Gratificação de Função (FG) ao servidor cedido, desde que se tenha previsão legal e orçamentária.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, o Art. 115 da Lei Municipal nº. 4-A de 18 de abril de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 20 de Setembro de 2023.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito





PORTARIA N° 007, DE 20 DE Setembro DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Simplificada (LS) n° 004.27646/28.06.2023, válida por 03 (três) anos, para a regularização ambiental da empresa Auto Posto DR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 12.098.995/0001-54, que tem como atividade principal o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMA), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 228 de 31/12/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente,

CONSIDERANDO o processo n° 27646/28.06.2023, de solicitação de Licença Ambiental Simplificada – LS e a análise técnica (Parecer Técnico n° 04/27646/2023/SEMMA/2023) realizada pelos funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMA,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Licença Simplificada (LS) n° 004.27646/28.06.2023, válida pelo período de 03 (três) anos, a contar da publicação desta portaria, para a empresa Auto Posto DR LTDA, localizado na Avenida centenário, N 317, centro, Riacho de Santana-BA, inscrito no CNPJ n° 12.098.995/0001-54, - que tem como atividade principal atividade o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes na íntegra desta Portaria, fica o empreendimento obrigado a cumprir com a legislação vigente e com as seguintes condicionantes:

- I.atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à norma Regulamentadora **NR 16** - Atividades e Operações Perigosas, comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- II.atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora **NR 6** – Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- III.atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora **NR 7**. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- IV.seguir as recomendações da **Portaria n° 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23**, relativa aos equipamentos de combate a incêndio. Prazo para cumprimento: imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- V.apresentar o Alvará de Corpo de Bombeiros no prazo de até 60 dias após a publicação desta licença;





- VI. fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- VII. solicitar previamente à SEMMA, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- VIII. a remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Remediação para as áreas contaminadas, apresentado previamente à SEMMA, contemplando objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de implementação das ações. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMMA poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- IX. gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- X. escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XI. acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XII. acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos. Prazo para cumprimento: 120 dias a contar da data da emissão desta licença;
- XIII. destinar os resíduos a que se refere o item 11 a empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a **Resolução CONAMA n.º 362/2005**. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XIV. as áreas de lavagem e de lubrificação deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado provido de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes líquidos, devidamente direcionado para o sistema separador de água/óleo. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XV. dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo **CONAMA**, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua





dispensa, emitida pelo órgão competente. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;

- XVI. dotar as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). Prazo para cumprimento – 120 dias a contar da data da emissão desta licença;
- XVII. efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a **NBR 13.784 da ABNT** (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a periodicidade citada abaixo. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença; Tanque de parede simples – a cada 2 anos; Tanque de parede dupla – a cada 3 anos; Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos.
- XVIII. interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a **NBR 14.973** (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XIX. realizar investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando das operações de troca de tanques ou tubulações, e encaminhar os resultados à SEMMA. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XX. não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados. Prazo para cumprimento - imediatamente a contar da data desta licença;
- XXI. comunicar imediatamente à SEMMA a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pela SEMMA. Prazo para cumprimento - imediatamente a contar da data desta licença;
- XXII. promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco. Prazo para cumprimento – um mês a contar da data desta licença;
- XXIII. nos casos de ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo, investigar as causas e tomar providências imediatas para eliminação da fonte ativa de contaminação. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXIV. indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXV. fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta licença. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;





- XXVI. deverá o empreendedor, em cumprimento das exigências legais da **Resolução da CONAMA N° 273 e da Portaria INMETRO N° 009/2011**, obter, quando da operação do empreendimento, a Certificação de que realizem o Serviço de Instalação e Retirada do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SACS). Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXVII. manter, no local do empreendimento, nota fiscal de aquisição de cada um dos tanques e os certificados de estanqueidade pertinente elencados, assim como cópia desta licença, a disposição da fiscalização dos órgãos ambientais. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença.
- XXVIII. requerer nova licença à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. A renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença.
- XXIX. atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à norma Regulamentadora **NR 20** Segurança e Saúde no trabalho com inflamáveis. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXX. apresentar os testes de Estanqueidade dos tanques subterrâneos no prazo de até 60 dias após a data de publicação desta licença;
- XXXI. garantir a doação a SEMMA de 2 (Dois) carrinhos para catadores de material recicláveis confeccionado em tela metálica, com fundo e traseira em material galvanizado de acordo com o modelo solicitado pela SEMMA. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXXII. implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários e a comunidades circunvizinhas diretamente afetadas. Prazo para cumprimento: A determinar posteriormente pela SEMMA através de ofício;

Parágrafo Único. Com exceção das condicionantes que preveem um prazo específico para seu cumprimento, tais como as previstas nos incisos V, XII, XVI, XXVI, XXX, XXXII todas as demais devem ser cumpridas imediatamente, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita no caput do art. 1º, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo empreendedor.

Art. 3º O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados poderá implicar em penalidades previstas na Lei Municipal 228/2013- Código Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.





Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Riacho de Santana-BA, 20 de Setembro de 2023.

FRANCISCO MÁRIO FAGUNDES BARBOSA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Mun. N.º289/2021.





PORTARIA Nº 008, DE 20 DE Setembro DE 2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Simplificada (LS) nº 005.28100/10.08.2023, válida por 03 (três) anos, para a regularização ambiental da empresa Auto Posto Satélite LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.521.962/0001-63, que tem como atividade principal o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMA), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 228 de 31/12/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente,

CONSIDERANDO o processo nº 28100/10.08.2023, de solicitação de Licença Ambiental Simplificada – LS e a análise técnica (Parecer Técnico nº 05/28100/2023/SEMMA/2023) realizada pelos funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Simplificada (LS) nº 005.28100/10.08.2023, válida pelo período de 03 (três) anos, a contar da publicação desta portaria, para a empresa Auto Posto Satélite LTDA, localizado na Avenida Tiradentes, N 1000, centro, Riacho de Santana-BA, inscrito no CNPJ nº 15.521.962/0001-63, - que tem como atividade principal atividade o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes na íntegra desta Portaria, fica o empreendimento obrigado a cumprir com a legislação vigente e com as seguintes condicionantes:

- I.atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à norma Regulamentadora **NR 16** - Atividades e Operações Perigosas, comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- II.atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora **NR 6** – Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- III.atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora **NR 7**. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Apresentar periodicamente à SEMMA os comprovantes dos exames dos funcionários. Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão desta licença;
- IV.seguir as recomendações da **Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23**, relativa aos equipamentos de combate a incêndio. Prazo para cumprimento: imediatamente a contar da data da emissão desta licença;





- V. fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- VI. solicitar previamente à SEMMA, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- VII. a remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Remediação para as áreas contaminadas, apresentado previamente à SEMMA, contemplando objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de implementações das ações. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMMA poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- VIII. gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- IX. escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- X. acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XI. acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XII. destinar os resíduos a que se refere o item 11 a empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a **Resolução CONAMA n.º 362/2005**. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XIII. as áreas de lavagem e de lubrificação deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado provido de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes líquidos, devidamente direcionado para o sistema separador de água/óleo. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XIV. apresentar à Secretaria Municipal do Meio Ambiental de Riacho de Santana os comprovantes periódicos dos funcionários, comprovando a efetiva aplicação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;





- XV. implantar Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO. Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão desta licença;
- XVI. dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo **CONAMA**, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo órgão competente. Prazo para cumprimento: 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão desta licença;
- XVII. manutenção das canaletas. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias a contar da data da emissão desta licença;
- XVIII. manutenção do forro de PVC. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias a contar da data da emissão desta licença;
- XIX. inserir canaletas ao redor dos tanques. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias a contar da data da emissão desta licença;
- XX. manutenção do piso impermeável. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias a contar da data da emissão desta licença;
- XXI. as áreas ao redor das instalações de tanques de armazenamento devem ser conservadas e livres de ervas daninhas, lixo e outros materiais combustíveis desnecessários. Prazo para cumprimento: imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXII. passarelas destinadas à movimentação do pessoal devem ser mantidas livres de obstruções, a fim de permitir a evacuação ordenada e o pronto acesso para o combate manual de incêndios e de resposta a emergências, de acordo com a legislação e o plano de emergência. Prazo para cumprimento: imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXIII. os resíduos de materiais combustíveis e os resíduos nas áreas de operação devem ser limitados ao mínimo, e devem ser depositados diariamente em recipientes adequados, dotados de tampas, sendo descartados periodicamente. Prazo para cumprimento: imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXIV. dotar as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias a contar da data da emissão desta licença;
- XXV. instalar os respiros dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis em conformidade com **as normas técnicas da ABNT**. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias a contar da data da emissão desta licença;
- XXVI. efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a **NBR 13.784 da ABNT** (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a periodicidade citada abaixo. Prazo para cumprimento: Imediatamente a





contar da data da emissão desta licença; Tanque de parede simples – a cada 2 anos, Tanque de parede dupla – a cada 3 anos, Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos;

- XXVII. interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a **NBR 14.973** (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença; Realizar investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando das operações de troca de tanques ou tubulações, e encaminhar os resultados à SEMMA. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXVIII. não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados. Prazo para cumprimento - imediatamente a contar da data desta licença;
- XXIX. comunicar imediatamente à SEMMA a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pela SEMMA. Prazo para cumprimento - imediatamente a contar da data desta licença;
- XXX. promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias a contar da data da emissão desta licença;
- XXXI. nos casos de ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo, investigar as causas e tomar providências imediatas para eliminação da fonte ativa de contaminação. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXXII. indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXXIII. fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta licença. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXXIV. deverá o empreendedor, em cumprimento das exigências legais da **Resolução da CONAMA Nº 273 e da Portaria INMETRO Nº 009/2011**, obter, quando da operação do empreendimento, a Certificação de que realizem o Serviço de Instalação e Retirada do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SACS). Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXXV. manter, no local do empreendimento, nota fiscal de aquisição de cada um dos tanques e os certificados de estanqueidade pertinentes elencados, assim como cópia desta licença, a disposição da fiscalização dos órgãos ambientais. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;
- XXXVI. requerer nova licença à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião





do vencimento desta licença. A renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;

XXXVII.atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à norma Regulamentadora **NR 20** Segurança e Saúde no trabalho com inflamáveis. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;

XXXVIII.cooperar com ações de programas de Educação Ambiental juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, doando **1 (um) carrinho para coleta de resíduos recicláveis em tamanho e modelo determinados pela SEMMA**. Prazo para cumprimento: Imediatamente a contar da data da emissão desta licença;

Parágrafo Único. Com exceção das condicionantes que preveem um prazo específico para seu cumprimento, tais como as previstas nos incisos III, XII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV, XXV, XXXI todas as demais devem ser cumpridas imediatamente, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita no caput do art. 1º, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo empreendedor.

Art. 3º O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados poderá implicar em penalidades previstas na Lei Municipal 228/2013- Código Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Riacho de Santana-BA, 20 de Setembro de 2023.

FRANCISCO MÁRIO FAGUNDES BARBOSA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Mun. N.º289/2021.



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA - MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA - (BA)

Licitação: (Ano: 2023/ MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA / N° Processo: 0045/2023)

às 09:16:16 horas do dia 17/08/2023 no endereço PRACA MONSENHOR TOBIAS 321-PREDIO, bairro CENTRO, da cidade de RIACHO DE SANTANA - BA, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). ISABELA FERNANDES SENA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão N° Processo: 0045/2023 - 2023/0023/2023 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINÉIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DAS REDES HIDRÁULICAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - LOTE I - PEÇAS PARA POÇOS TUBULARES

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
17/08/2023 08:09:18:954	MEGA ELETRO IRRIGACAO LIMITADA	R\$ 1.574.829,58
17/08/2023 06:40:42:775	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES	R\$ 2.529.477,00

Lote (2) - LOTE II - SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINEIS

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
17/08/2023 07:02:27:977	CLEITON DOS SANTOS LESSA LTDA	R\$ 439.472,01
17/08/2023 06:40:42:775	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES	R\$ 703.271,00

Após a etapa de lances, , foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - LOTE I - PEÇAS PARA POÇOS TUBULARES

Data-Hora	Fornecedor	Lance
17/08/2023 09:35:36:487	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES	R\$ 1.571.700,00
17/08/2023 09:35:08:692	MEGA ELETRO IRRIGACAO LIMITADA	R\$ 1.571.800,00

Lote (2) - LOTE II - SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINEIS

Data-Hora	Fornecedor	Lance
17/08/2023 09:28:17:483	CLEITON DOS SANTOS LESSA LTDA	R\$ 437.500,00



17/08/2023 09:25:47:239	HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES	R\$ 437.700,00
-------------------------	--	----------------

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 17/08/2023, às 09:46:44 horas, no lote (1) - LOTE I - PEÇAS PARA POÇOS TUBULARES - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00002_multisalas-04. No dia 06/09/2023, às 12:02:52 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 06/09/2023, às 12:02:52 horas, no lote (1) - LOTE I - PEÇAS PARA POÇOS TUBULARES - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Empresa declarada vencedora por cumprir as exigências do Edital. No dia 20/09/2023, às 09:09:57 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 20/09/2023, às 09:09:57 horas, no lote (1) - LOTE I - PEÇAS PARA POÇOS TUBULARES - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Adjudica-se o lote à vencedora por cumprir as exigências do Edital.

No dia 20/09/2023, às 09:09:57 horas, no lote (1) - LOTE I - PEÇAS PARA POÇOS TUBULARES - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES com o valor R\$ 1.499.999,86.

No dia 17/08/2023, às 09:30:33 horas, no lote (2) - LOTE II - SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINEIS - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00002_multisalas-04. No dia 06/09/2023, às 12:03:14 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 06/09/2023, às 12:03:14 horas, no lote (2) - LOTE II - SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINEIS - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Empresa declarada vencedora por cumprir as exigências do Edital. No dia 20/09/2023, às 09:10:07 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 20/09/2023, às 09:10:07 horas, no lote (2) - LOTE II - SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINEIS - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Adjudica-se o lote à vencedora por cumprir as exigências do



Edital.

No dia 20/09/2023, às 09:10:07 horas, no lote (2) - LOTE II - SERVIÇOS PARA REBUBINAMENTO E PAINEIS - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa CLEITON DOS SANTOS LESSA LTDA com o valor R\$ 424.374,99.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

ISABELA FERNANDES SENA

Pregoeiro da disputa

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO

Autoridade Competente

LUIZA FRANCIELE SOUZA GUEDES

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

39.471.860/0001-49 CLEITON DOS SANTOS LESSA LTDA

39.360.577/0001-40 HIDROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS DE POCOS TUBULARES

45.297.802/0001-43 MEGA ELETRO IRRIGACAO LIMITADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

COMISSÃO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0023/2023

RELATÓRIO DA SESSÃO DO PE 0023/2023

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2023, às 09:16:16 horas, na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, reuniu-se a Pregoeira Municipal e a equipe de apoio, designada pelo Decreto n.º 064/2021 c/c Decreto Municipal de 61/2022, para realização da sessão do Pregão Eletrônico Sob o Sistema de Registro de Preços n.º 0023/2023, Processo Administrativo n.º 0045/2023, que tem como objeto a aquisição de equipamentos, peças e serviços para rebubinação e painéis destinados à manutenção e instalação de poços tubulares das redes hidráulicas do município de Riacho de Santana-Bahia, do tipo menor preço global por lote.

Lograram-se vencedoras do certame as empresas: Hidrobombas Comércio e Serviços de Poços Tubulares Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.360.577/0001-40, vencedora do **lote I** com o valor global de R\$ 1.499.999,86 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) e Cleiton dos Santos Lessa Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.471.860/0001-49, vencedora do **lote II** com o valor global de R\$ 424.374,99 (quatrocentos e vinte quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Em análise à documentação da licitante Cleiton dos Santos Lessa Eireli-ME, foi verificado que não apresentou a Certidão de Falência e Concordata solicitada no item 18.3 do Edital. Desse modo, esta Comissão considerando o Acórdão n.º 1211/2021 do TCU Pleno que estabelece que “documento de habilitação ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco, ou falha, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro” e o Princípio do Formalismo Moderado, concedeu à licitante Cleiton dos Santos Lessa Eireli-ME o prazo de 02 (dois) dias úteis para que apresentasse a Certidão de Falência e Concordata, solicitada no item 18.3 do Edital, vigente para o dia 17/08/2023, comprovando assim que a possuía na data do certame, ou seja, que era um documento preexistente e que realmente não foi juntado somente por equívoco ou falha da licitante, atendendo assim aos requisitos do mencionado Acórdão, que foi cumprido no prazo estipulado.

1/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0023/2023

Fase posterior, em análise do setor de compras do município da proposta financeira final da licitante Cleiton dos Santos Lessa Eireli-ME, primeira colocada do lote II, foi verificado que os itens não se encontravam realinhados linearmente, com a mesma porcentagem de desconto a todos os itens do lote, como preceitua o edital da presente licitação no item 22.19. Desse modo, foi realizada a correção e encaminhado por e-mail na data de 31 de agosto de 2023 para adequação e assinatura. Como não foi obtido retorno, concedeu-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para que a empresa realizasse a correção dos preços e anexasse na plataforma, sob pena de desclassificação, que também foi cumprido no prazo estipulado.

Declarado os vencedores em 06 de setembro de 2023, o sistema permaneceu aberto por 24 (vinte e quatro) horas para intenções motivadas de recurso, contudo, nenhuma das empresas se manifestou. O processo foi encaminhado à Procuradoria do município em 11 de setembro de 2023 para emissão de parecer sobre a homologação, que foi deferida. Portanto, adjudica-se o processo na presente data. Nada mais havendo a tratar e relatar, foram encerrados os trabalhos.

Riacho de Santana-Bahia, em 20 de setembro de 2023.

Isabela Fernandes Sena

Pregoeira

Luiza Franciele Guedes Guimarães

Membro

Emerson Ricardo da Silva Fernandes

Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

COMISSÃO DE PREGÃO

ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 0023/2023/SRP

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia, nos termos do artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/02 **ADJUDICA** o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico/SRP nº **0023/2023**, do Processo Administrativo nº **0045/2023**, que tem como objeto a aquisição de equipamentos, peças e serviços para rebubinação e painéis destinados à manutenção e instalação de poços tubulares das redes hidráulicas do município de Riacho de Santana-Bahia, do tipo menor preço global por lote, da qual se lograram-se vencedoras do certame as empresas: Hidrobombas Comércio e Serviços de Poços Tubulares Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.360.577/0001-40, vencedora do **lote I** com o valor global de R\$ 1.499.999,86 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) e Cleiton dos Santos Lessa Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.471.860/0001-49, vencedora do **lote II** com o valor global de R\$ 424.374,99 (quatrocentos e vinte quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, em 20 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE PREGÃO

Isabela Fernandes Sena
Pregoeira

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, Riacho de Santana – BA

CONVOCAÇÃO

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DOS TERMOS DE ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 028/2022 E Nº 030/2022.

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO 0020/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2022.

Prezado Senhor,

Considerando que no dia 28 de agosto de 2023, foram encaminhados por e-mail os Termos de Aditivo e Extratos para assinatura e que até o presente momento não obtivemos retorno, vimos por meio deste convocar a empresa **Lóttus Construtora, Empreendimentos e Serviços Eireli-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.646.035/0001-02, para no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta convocação, assinar e devolver os Termos de Aditivo e Extratos aos Contratos nº 028/2022 e nº 030/2022, cujo objeto se refere a contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

Riacho de Santana – Bahia, 20 de setembro de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023

AVISO DE DISPENSA Nº 005/2023

A CPL do Município de Riacho de Santana, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018, “torna público” que está realizando a **Dispensa de Licitação**, que tem como objeto a aquisição de 400 sacolas ecológicas personalizadas, a serem ofertadas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Riacho de Santana - Bahia, em 20 de setembro de 2023.

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 58, de 19 setembro de 2023

Homologa votação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS, ANEXO BOQUEIRÃO DAS POMBAS, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO registro de ocorrências de atraso de comparecimento de membro da Junta Eleitoral e ausência temporária da representante de pais no órgão, na ata de apuração das urnas do Colégio Municipal Arnaldo Cardoso.

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar pela convalidação dos vícios registrados e homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS, ANEXO BOQUEIRÃO DAS POMBAS.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 25 votantes, sendo 6 servidores, 19 pais e 0 alunos.

§1º - Declarar a contabilização de 23 votos para CHAPA 2, 2 brancos e 0 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES - 6 votos para CHAPA 2, 0 votos brancos e 0 votos nulos;
- II- URNA DE PAIS - 17 votos para CHAPA 2, 2 votos brancos e 0 votos nulos.

§2º - Declarar a CHAPA 2 como a mais votada na urna do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS, ANEXO DE BOQUEIRÃO DAS POMBAS.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação,
Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política
do Município de Riacho de Santana, Bahia, 19 de setembro de 2023.

Aparecida Leles de Almeida Guedes
APARECIDA LELES DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Wilson Nelson Costa
WILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 59, de 19 setembro de 2023

Homologa votação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS, ANEXO PÉ DO MORRO, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO registro de ocorrências de atraso de ausência de votantes na ata de apuração das urnas do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENISNO DEUS, ANEXO PÉ DO MORRO.

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar pela convalidação dos vícios registrados e homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS, ANEXO BOQUEIRÃO DAS POMBAS.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 26 votantes, sendo 5 servidores, 21 pais e 0 alunos.

§1º - Declarar a contabilização de 25 votos para CHAPA 2, 1 voto branco e 0 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES -5 votos para CHAPA 2, 0 votos brancos e 0 votos nulos;
- II- URNA DE PAIS - 20 votos brancos para CHAPA 2, 1 votos brancos e 0 votos nulos.

§2º- Declarar a CHAPA 2 como a mais votada na urna do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS, ANEXO DE PÉ DO MORRO.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação,
Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política
do Município de Riacho de Santana, Bahia, 19 de setembro de 2023.

Aparecida Leles de Almeida Guedes
APARECIDA LELES DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

Guedes
[Handwritten signatures]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Conselheiro da Central Eleitoral

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Uilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 60, de 19 setembro de 2023

Homologa votação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS, ANEXO -CEDRO, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO, não houve ocorrências.

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar pela convalidação dos vícios registrados e homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS, ANEXO -CEDRO.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 25 votantes, sendo 5 servidores, 20 pais.

§1º - Declarar a contabilização de 23 votos para CHAPA 2, votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES -5 votos para CHAPA 2, 0 votos brancos e 0 votos nulos;
- II- URNA DE PAIS - 18 votos para CHAPA 2, 2 votos nulos.

§2º- Declarar a CHAPA 2 como a mais votada na urna do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS, ANEXO -CEDRO.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação,
Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política
do Município de Riacho de Santana, Bahia, 19 de setembro de 2023.

Aparecida Laelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 61, de 19 setembro de 2023

Homologa votação do COLÉGIO MUNICIPAL JOÃO MEIRA, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

CONSIDERANDO ausência de registro de ocorrências na ata de apuração das urnas do Colégio Municipal João Meira

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do COLÉGIO MUNICIPAL JOÃO MEIRA.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 119 votantes, sendo 20 servidores, 65 pais e 34 alunos.

§1º - Declarar a contabilização de 61 votos para CHAPA 18 e 58 votos para CHAPA 1, 0 votos brancos e 1 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES - 3 votos para CHAPA 18, 17 votos para CHAPA 1, 0 votos brancos e 0 votos nulos;
- II- URNA DE PAIS - 35 votos para CHAPA 18, 30 votos para CHAPA 1, 0 votos brancos e 1 votos nulos;
- III- URNA DE ALUNOS - 23 votos para CHAPA 18, 11 votos para CHAPA 1, 0 votos brancos e 1 voto nulo

§2º- Declarar a CHAPA 18 como a mais votada nas urnas do COLÉGIO MUNICIPAL JOÃO MEIRA.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação,
Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política
do Município de Riacho de Santana, Bahia, 19 de setembro de 2023.

Aparecida Leles de Almeida Guedes
APARECIDA LELES DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Wilson Nelson Costa
WILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 62, de 19 setembro de 2023

Homologa votação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS, ANEXO -PERAU, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO registro de ocorrências de erro material de documento pessoal de votante, na ata de apuração das urnas do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS, ANEXO - PERAU.

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar pela convalidação dos vícios registrados e homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS, ANEXO -PERAU.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 53 votantes, sendo 13 servidores, 40 pais.

§1º - Declarar a contabilização de 48 votos para CHAPA 2, 3 votos brancos e 2 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES -13 votos para CHAPA 2, 1 voto nulos;
- II- URNA DE PAIS - 40 votos para CHAPA 2, 3 brancos e 1 voto nulo.

§2º- Declarar a CHAPA 2 como a mais votada na urna do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS, ANEXO - PERAU.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação,
Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política
do Município de Riacho de Santana, Bahia, 19 de setembro de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 63, de 19 setembro de 2023

Homologa votação da ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NOGUEIRA, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO ausência de registro de ocorrências na ata de apuração das urnas da ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NOGUEIRA.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino da ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NOGUEIRA.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 243 votantes, sendo 58 servidores, 185 pais e 0 alunos.

§1º - Declarar a contabilização de 232 votos para CHAPA 32, 10 votos brancos e 1 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES - 55 votos para CHAPA 32, 3 votos brancos e 0 votos nulos;
- II- URNA DE PAIS - 177 votos para CHAPA 32, 7 votos brancos e 1 votos nulos;

§2º- Declarar a CHAPA 32 como a mais votada nas urnas da ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NOGUEIRA.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação, Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política do Município de Riacho de Santana, Bahia, 19 de setembro de 2023.

APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Uilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 64, de 19 setembro de 2023

Homologa votação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AILCE ANGELICA DE SOUZA, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO ausência de registro de ocorrências na ata de apuração das urnas do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AILCE ANGELICA DE SOUZA.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AILCE ANGELICA DE SOUZA.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 117 votantes, sendo 42 servidores, 75 pais e 0 alunos.

§1º - Declarar a contabilização de 98 votos para CHAPA 24, 18 votos brancos e 0 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES – 31 votos para CHAPA 24, 11 votos brancos e 0 votos nulos;
- II- URNA DE PAIS – 68 votos para CHAPA 24, 7 votos brancos e 0 votos nulos.

§2º- Declarar a CHAPA 24 como a mais votada nas urnas do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AILCE ANGELICA DE SOUZA.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação,
Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política
do Município de Riacho de Santana, Bahia, 19 de setembro de 2023.


APARECIDA LE LIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral


FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

Guilherme
[Signature]
[Signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 65, de 19 setembro de 2023

Homologa votação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS - MATRIZ, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO registro de ocorrências de erro material de documento pessoal de votante, na ata de apuração das urnas do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS - MATRIZ.

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar pela convalidação dos vícios registrados e homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS - MATRIZ.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 76 votantes, sendo 21 servidores, 55 pais.

§1º - Declarar a contabilização de 72 votos para CHAPA 2, 2 votos brancos e 2 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES – 21 votos para CHAPA 2, 2 votos brancos;
- II- URNA DE PAIS – 55 votos para CHAPA 2, 2 votos brancos.

§2º- Declarar a CHAPA 2 como a mais votada na urna do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS - MATRIZ.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação, Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política do Município de Riacho de Santana, Bahia, 19 de setembro de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

Guedes
Flávio
Lucas
Lucas





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Uilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

[Handwritten signatures]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 66, de 19 setembro de 2023

Homologa votação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL OLGA ROCHA GOMES, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO registro de ocorrências de erro material de documento pessoal de votante, na ata de apuração das urnas do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL OLGA ROCHA GOMES – MATRIZ.

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar pela convalidação dos vícios registrados e homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL OLGA ROCHA GOMES – MATRIZ.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 171 votantes, sendo 52 servidores, 119 pais.

§1º - Declarar a contabilização de 164 votos para CHAPA 8, 7 votos brancos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES – 50 votos para CHAPA 8, 2 votos brancos;
- II- URNA DE PAIS – 114 votos para CHAPA 8, 5 votos brancos.

§2º- Declarar a CHAPA 8 como a mais votada na urna do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL OLGA ROCHA GOMES.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação, Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política do Município de Riacho de Santana, Bahia, 19 de setembro de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

Guedes
Flávio
[Signature]
[Signature]
[Signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Uilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

Guedes
[Handwritten signatures]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 67, de 19 setembro de 2023

Homologa votação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS, ANEXO DE SÃO JOÃO, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO registro de ocorrências de encerramento da votação antes do horário normal na ata de apuração das urnas do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS, ANEXO SÃO JOÃO.

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar os vícios registrados na ata de apuração e homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS, ANEXO SÃO JOÃO.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 14 votantes, sendo 2 servidores, 12 pais e 0 alunos.

§1º - Declarar a contabilização de 14 votos para CHAPA 2, 0 votos brancos e 0 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES – 2 votos para CHAPA 2, 0 votos brancos e 0 votos nulos;
- II- URNA DE PAIS – 12 votos para CHAPA 2, 0 votos brancos e 0 votos nulos.

§2º - Declarar a CHAPA 2 como a mais votada nas urnas do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS, ANEXO SÃO JOÃO.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação,
Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política
do Município de Riacho de Santana, Bahia, 19 de setembro de 2023.

Aparecida Leles de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Conselheiro da Central Eleitoral

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Wilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 68, de 19 setembro de 2023

Homologa votação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS, ANEXO SANTANA, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO ausência de registro de ocorrências na ata de apuração das urnas do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS, ANEXO SANTANA.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS, ANEXO SANTANA.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 32 votantes, sendo 9 servidores, 23 pais e 0 alunos.

§1º - Declarar a contabilização de 18 votos para CHAPA 2, 5 votos brancos e 0 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES – 9 votos para CHAPA 2, 0 votos brancos e 0 votos nulos;
- II- URNA DE PAIS – 18 votos para CHAPA 2, 5 votos brancos e 0 votos nulos.

§2º - Declarar a CHAPA 2 como a mais votada nas urnas do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS, ANEXO SANTANA.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação,
Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política
do Município de Riacho de Santana, Bahia, 19 de setembro de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Wilson Nelson Costa
WILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 69, de 19 setembro de 2023

Homologa votação da ESCOLA MUNICIPAL JUREMA DE TEOFILO, ANEXO DO COLÉGIO MUNICIPAL ESTEVÃO MAGALHÃES DE CARVALHO, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

CONSIDERANDO registro de ocorrências de atraso de comparecimento de membro da Junta Eleitoral na ata de apuração das urnas da ESCOLA MUNICIPAL JUREMA DE TEOFILO, ANEXO DO COLÉGIO MUNICIPAL ESTEVÃO MAGALHÃES DE CARVALHO.

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar o vício registrado na ata de apuração e homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino da ESCOLA MUNICIPAL JUREMA DE TEOFILO, ANEXO DO COLÉGIO MUNICIPAL ESTEVÃO MAGALHÃES DE CARVALHO.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 9 votantes, sendo 2 servidores, 7 pais e 0 alunos.

§1º - Declarar a contabilização de 9 votos para CHAPA 25, 0 votos para CHAPA 20, 0 votos brancos e 0 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES – 2 votos para CHAPA 25, 0 votos para CHAPA 20, 0 brancos e 0 votos nulos;
- II- URNA DE PAIS – 7 votos para CHAPA 25, 0 votos para CHAPA 20, 0 votos brancos e 0 votos nulos.

§2º- Declarar a CHAPA 25 como a mais votada nas urnas ESCOLA MUNICIPAL JUREMA DE TEOFILO, ANEXO DO COLÉGIO MUNICIPAL ESTEVÃO MAGALHÃES DE CARVALHO.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação,
Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política
do Município de Riacho de Santana, Bahia, 19 de setembro de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Wilson Nelson Costa
WILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

[Handwritten signatures]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 70, de 19 setembro de 2023

Homologa votação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS, ANEXO SAMBAIBA, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO registro de ocorrências de erro material de a lista de votantes na ata de apuração das urnas do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS, ANEXO SAMBAIBA

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar o vício registrado na ata de apuração e homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS, ANEXO SAMBAIBA.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 29 votantes, sendo 3 servidores, 26 pais e 0 alunos.

§1º - Declarar a contabilização de 20 votos para CHAPA 2, 9 votos brancos e 0 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES – 2 votos para CHAPA 2, 1 votos brancos e 0 votos nulos;
- II- URNA DE PAIS – 18 votos para CHAPA 2, 8 votos brancos e 0 votos nulos.

§2º- Declarar a CHAPA 2 como a mais votada nas urnas CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO DEUS, ANEXO SAMBAIBA.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação, Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política do Município de Riacho de Santana, Bahia, 19 de setembro de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LÉLIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

Guedes
Flávio
[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Uilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

Queda
[Handwritten signatures]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 71, de 19 setembro de 2023

Homologa votação da ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES CARDOSO, ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOSÉ GOMES, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO ausência de registro de ocorrências na ata de apuração das urnas da ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES CARDOSO, ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOSÉ GOMES.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino da ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES CARDOSO, ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOSÉ GOMES.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 13 votantes, sendo 2 servidores, 11 pais e 0 alunos.

§1º - Declarar a contabilização de 11 votos para CHAPA 5, 2 votos para CHAPA 23, 0 votos para CHAPA 29, 0 votos brancos e 0 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES – 1 votos para CHAPA 5, 1 voto para CHAPA 23, 0 voto para CHAPA 29, 0 votos brancos e 0 votos nulos;
- II- URNA DE PAIS – 10 votos para CHAPA 5, 1 votos para CHAPA 23, 0 para CHAPA 29, 0votos brancos e 0 votos nulos.

§2º- Declarar a CHAPA 5 como a mais votada nas urnas ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES CARDOSO, ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOSÉ GOMES.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação,
Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política
do Município de Riacho de Santana, Bahia, 19 de setembro de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Uilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

Guedes
[Handwritten signatures]

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 72, de 19 setembro de 2023

Homologa votação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS - MATA DO SAPÉ, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO registro de ocorrências de erro material de documento pessoal de votante, na ata de apuração das urnas do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS – MATA DO SAPÉ.

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar pela convalidação dos vícios registrados e homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS – MATA DO SAPÉ.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 21 votantes, sendo 2 servidores, 19 pais.

§1º - Declarar a contabilização de 17 votos para CHAPA 2, 4 votos brancos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES – 2 votos para CHAPA 2, 0 votos brancos;
- II- URNA DE PAIS – 15 votos para CHAPA 2, 4 votos brancos.

§2º- Declarar a CHAPA 2 como a mais votada na urna do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS – MATA DO SAPÉ.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação,
Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política
do Município de Riacho de Santana, Bahia, 19 de setembro de 2023.

Ararecida Leles de Almeida Guedes
ARARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Conselheiro da Central Eleitoral

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz

VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes

ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro

PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Uilson Nelson Costa

UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

Guedes
Costa
Castro
Alves





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 73, de 19 setembro de 2023

Homologa votação do COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ ALVES DA COSTA, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO registro de ocorrências de erro material na ata de apuração das urnas do COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ ALVES DA COSTA.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ ALVES DA COSTA.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 153 votantes, sendo 21 servidores, 79 pais e 65 alunos.

§1º - Declarar a contabilização de 77 votos para CHAPA 22, 67 votos para CHAPA 14, 4 votos brancos e 5 votos nulos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES – 8 votos para CHAPA 22, 12 votos para CHAPA 14, 1 votos brancos e 0 votos nulos;
- II- URNA DE PAIS – 47 votos para CHAPA 22, 26 votos para CHAPA 14, 3 votos brancos e 3 votos nulo;
- III- URNA DE ALUNOS – 22 votos para CHAPA 22, 29 votos para CHAPA 14, 0 votos brancos e 2 votos nulos.

§2º- Declarar a CHAPA 22 como a mais votada nas urnas COLÉGIO MUNICIPAL JOSÉ ALVES DA COSTA.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação, Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política do Município de Riacho de Santana, Bahia, 19 de setembro de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Conselheiro da Central Eleitoral

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Uilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 74, de 19 setembro de 2023

Homologa votação da Escola Municipal de Mata do Sapé - Anexo da Escola Municipal Manoel José Gomes, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO registro de ocorrências, atraso no comparecimento do membro da Junta Eleitoral, e erro material na ata de apuração das urnas da Escola Municipal de Mata do Sapé – Anexo da Escola Municipal Manoel José Gomes.

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar pela convalidação dos vícios registrados e homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino Escola Municipal de Mata do Sapé – Anexo da Escola Municipal Manoel José Gomes.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 22 votantes, sendo 2 servidores, 20 pais.

§1º - Declarar a contabilização de 22 votos para CHAPA 5, 0 votos para CHAPA 23, 0 votos para a CHAPA 29, 0 votos brancos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES – 2 votos para CHAPA 5, 0 votos brancos, 0 votos para CHAPA 23, 0 votos para a CHAPA 29
- II- URNA DE PAIS – 20 votos para CHAPA 5, 0 votos para CHAPA 23, 0 votos para a CHAPA 29.

§2º- Declarar a CHAPA 5 como a mais votada na urna Escola Municipal de Mata do Sapé – Anexo da Escola Municipal Manoel José Gomes.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação, Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política do Município de Riacho de Santana, Bahia, 19 de setembro de 2023.

Ararecida Lelis de Almeida Guedes
ARARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Wilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

Guedes
[Handwritten signatures]





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 75, de 19 setembro de 2023

Homologa votação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS-ANEXO CAMBAITÓ, no âmbito de eleição para gestores da rede pública municipal de ensino.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o encaminhamento de atas de apuração da votação para gestores escolares da rede pública municipal de ensino para Central Eleitoral;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 15 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023, declara que, recebida a ata, a Central Eleitoral deliberará acerca das ocorrências e homologará, se for o caso, o resultado;

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO registro de ocorrências de erro material de documento pessoal de votante, na ata de apuração das urnas do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS - ANEXO CAMBAITÓ.

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar pela convalidação dos vícios registrados e homologar resultado da votação para gestores da rede municipal de ensino do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS - ANEXO CAMBAITÓ.

Art. 2º - Declarar o comparecimento de 25 votantes, sendo 5 servidores, 20 pais.

§1º - Declarar a contabilização de 18 votos para CHAPA 2, 7 votos brancos, divididos na seguinte proporção:

- I- URNA DE SERVIDORES -5 votos para CHAPA 2, 0 votos brancos;
- II- URNA DE PAIS - 13 votos para CHAPA 2, 7 votos brancos.

§2º- Declarar a CHAPA 2 como a mais votada na urna do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASULO MENINO DEUS - ANEXO CAMBAITÓ.

Art. 4º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação,
Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política
do Município de Riacho de Santana, Bahia, 19 de setembro de 2023.

Aparecida Lelis de Almeida Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Conselheiro da Central Eleitoral

ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Wilson Nelson Costa
UILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A858-718F-74C0-352B-43AF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A858-718F-74C0-352B-43AF



Hash do Documento

bfb9fae6dedbce0373ccf83e0179229e134c3c71cca88139dd87a4e78af28c1c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/09/2023 15:30 UTC-03:00